

Propostas para melhorar o combate à fraude e evasão fiscal, à economia paralela e demais criminalidade económica

001917

Exma. Sra.

Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

Tendo em conta os contributos solicitados pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais e dentro do espírito de colaboração que o STI tem sempre que se trata de melhorar o combate à fraude e evasão fiscal, demais criminalidade económica e, no fundo, a Autoridade Tributária e Aduaneira como um todo, sugerimos que:

1. **Todos os pagamentos, de valor superior a 10 euros**, a efectuar em qualquer estabelecimento comercial, devem obrigatoriamente ser efectuados por meios electrónicos obrigatoriamente para uma conta bancária registada na AT para esse efeito.
2. A AT devia recuperar, nos diversos distritos, as equipas que realizavam de forma regular acções de **controle de circulação de mercadorias** (DL n.º 147/2003, de 11 de Julho Regime de Bens em Circulação), desde logo nas principais fronteiras terrestres de Portugal.
3. A AT devia recolher, junto dos Tribunais, **informação dos processos judiciais** em que os advogados estão constituídos mandatários judiciais e, posteriormente, cruzar a informação com o e-factura para aferir da emissão de factura/recibo de honorários ao cliente.

4. **Derrogação do sigilo bancário**, permitir a delegação de competências nos Diretores de Finanças.
5. **Clausula Geral Anti Abuso**, permitir que a instrução do processo possa ser efetuada nas Direções de Finanças.
6. Acabar com o **Regime da Margem** no Comercio Automóvel.
7. Aplicar o **Reverse Charge na Cedência** de mão de Obra, de modo a combater a fraude instalada nas empresas de “falsa” cedência de mão de obra.
8. **Não permitir a alteração “por opção”** entre regimes de IVA, nomeadamente do regime normal trimestral para o regime normal mensal.
9. No âmbito da simplificação fiscal e de modo à diminuição dos processos em Tribunal, propõe-se a **alteração do limite da punibilidade nos art.º 105º e 103º do RGIT** para os quantitativos de 15.000,00 €. Atualizável pelo coeficiente de desvalorização da moeda arredondado à centena superior.
10. Não permitir que **não residentes fora da UE sejam gerentes de sociedades** com sede em território nacional.
11. **Colocar a Inspeção Tributária em ações inspetivas no terreno**, ao invés de estar em funções administrativas e muitas vezes de “relações públicas” em Direções de Serviços ou Serviços Centrais.
12. Obrigatoriedade de **comunicação anual do SAF-T da contabilidade** no portal das finanças, bem como o fornecimento de ferramentas para a sua análise aos serviços de inspeção.
13. Maior controlo sobre os **meios automáticos de pagamento**, designadamente sobre o MBWAY e as referências de pagamento no multibanco.
14. Maior controlo sobre as operações económicas realizadas ou anunciadas através das **plataformas online** (ex: redes sociais), através da utilização de ferramentas de IA e com a criação de equipas específicas e descentralizadas, treinadas para o efeito.
15. Introdução da possibilidade de utilização da figura da **desconsideração da personalidade jurídica** no CPPT, de forma que possam responder pelas dívidas tributárias bens titulados por sociedades ou entidades distintas do devedor originário ou subsidiário, mas controladas e geridas de facto por estes últimos. (ex: a dívida fiscal gerada pelas empresas de fachada deve de ser diretamente imputada ao beneficiário da fraude)

16. **Harmonização de taxas de imposto** dentro da UE (sobretudo no que respeita ao IVA).
17. **Reduzir ao máximo os benefícios fiscais e os subsídios.** Privilegiando a redução das taxas de imposto e a simplificação fiscal (IRC e IRS).
18. **Alargar o Regime Simplificado** para pequenos negócios e criar critérios mais simples de tributação, para a AT se poder concentrar em empresas com maior dimensão.
19. **Alterar o artigo 6º da Lei 109/2009** no sentido não ser um constrangimento ao trabalho da AT e ao combate à fraude e à evasão fiscal.
20. **Os gerentes de sociedades com dívidas** a partir de um determinado montante, ou insolventes, deveriam ser **inibidos do exercício de funções de gerência.**
21. Incentivar a **proatividade na AT** no combate à fraude e evasão fiscal.
22. Os inspetores da AT deverão **ser incentivados a atuar de imediato**, quando detetam qualquer tipo de infração fiscal.
23. Todos os inspetores da AT dever poder inserir propostas de inspeção no sistema.
24. **Reforçar as ações de rua** e visitas aos estabelecimentos comerciais. Mostrar a presença da AT no terreno.
25. Investir fortemente na **simplificação tributária e aduaneira**, designadamente com o aprimoramento dos regimes simplificados de tributação já em vigor e automatização de processos declarativos, como por exemplo o IRS e IVA automático.
26. Implementação da **auditoria informática** a nível da inspeção prevista na alínea c) nº1 do artº 29 RCPITA.

Pela Direção Nacional do STI,

O Presidente,

Assinado por: **Gonçalo João Ferreira das Neves
Monteiro Rodrigues**
Num. de Identificação: 10293195
Data: 2025.07.17 16:13:45+01'00'

(Gonçalo Monteiro Rodrigues)